

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-001812/026/13

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2013.

Prefeito: Dercílio Ferreira da Costa.

Acompanha: TC-001812/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

	EFETIVA DO	ESTABELECE DO
APLICAÇÃO NO ENSINO	29,98%	Mínimo = 25%
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	90,37%	Mínimo = 60%
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00%	100%
SAÚDE	20,25%	Mínimo = 15%
DESPESAS COM PESSOAL	46,50%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Lutécia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e alerta constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos, bem como de apartados, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



206

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18 / 07 / 15
Alex
CGC. DER